"Câmara"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.114, DE 05 DE MAIO DE 1988 =

"Convalida o convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A., para a cooperação técnica financeira".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica ratificada a celebração pelo Senhor Prefeito do Município do convênio assinado entre o município de Adamantina e a Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A., objetivando a cooperação técnica financeira para atender o projeto ação CASULO, que atenderá a 80 menores em regime de 8 horas.

ARTIGO 2º - Os serviços a serem executados para o projeto que trata o artigo anterior serão efetivados no próprio município, nas creches da CECAP e do JARDIM ADAMANTINA.

ARTIGO 3º - Caberá à Fundação Legião Brasileira de Assistência - L.B.A. transferir à Prefeitura a importância de Cz$ 314.880,00 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação financeira a que se refere este artigo será liberada em 2 (duas) parcelas, a primeira das quais no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente, no valor de Cz$ 131.200,00 (cento e trinta e um mil e duzentos cruzados) e a segunda de Cz$ 183.680,00 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta cruzados) no mês de março de 1988, mediante apresentação e aprovação da prestação de contas da 1ª parcela.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de maio de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/88.

DALZIRA PEREIRA
Diretora de Saúde
e Promoção Social